



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000300496

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2379535-31.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): **JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 38.348

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** – Opostos contra decisão monocrática denegatória de efeito suspensivo proferida em Agravo de Instrumento - Alegação de omissão e obscuridade - Inexistência da anomalia - Natureza infringente - Embargos rejeitados*

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração a respeito da decisão monocrática de fls. 252 com alegação de omissão.

É o relatório do necessário.

Considerando que o alvo dos presentes Embargos de Declaração é a decisão monocrática de fls. 252, por mim proferida na condição de Relator do Agravo de Instrumento interposto pela ora embargante, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 1.024 do Código de Processo Civil, passo a apreciá-los.

A pretensão da embargante não encontra amparo no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Todas as razões apresentadas para sustentação do recurso foram analisadas, sendo certo que a decisão denegatória do efeito suspensivo pleiteado não comporta reforma, pelo que nada resta a ser declarado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Só o regular processamento do recurso é que permitirá adequada análise da questão arguida pela agravante, ora embargante.

O que persegue a embargante, na verdade, é o reexame da decisão de fls. 252, o que, obviamente, é inadmissível, a teor do que dispõe o já citado artigo 1.022 do Estatuto Adjetivo.

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração.

São Paulo, 27 de março de 2025.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO
Relator